



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, de 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se a seguinte redação à estratégia 6.3:

*Meta 6:*

.....  
*Estratégias:*

*6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, centros religiosos, culturais, clubes e outros que recebam quaisquer tipo de incentivo governamental (Federal, Estadual ou Municipal)*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

Qualquer espaço que fique ocioso e que receba incentivos governamentais deve ser utilizado, independentemente das atividades que ali sejam exercidas.

Sala da Comissão, em junho de 2011

**Deputado HUGO LEAL**  
PSC/RJ